

DECISÃO ARSP/DE Nº 05 DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, e reajuste anual das tarifas do segmento termoeletrico, a partir de 01 de maio de 2018.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 014/2017, de 7 de abril de 2017, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e também o reajuste anual da tarifa do segmento termoeletrico, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 10 de abril de 2018, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído de duas parcelas: Parcela de Transporte (PT), com reajuste uma vez por ano, em maio, e a Parcela de Molécula (PMT), com reajuste trimestral em maio, cuja fórmula é $PG = PT + PMt$, e sendo o reajuste da PT em 0,22% e da PMt em 7,37%, cujo resultado é de 5,85% no PG, a partir de 01/05/18, em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 11 de abril de 2018, encaminhou pedido de homologação de reajuste anual das tarifas do Segmento Termoeletrico em 0,76%, a partir de 01/05/18, com base na variação do IGP-DI, de abril de 2017 a março 2018, em conformidade com contrato de opção de compra de gás natural, firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A.;

Considerando que a Diretoria Colegiada consignou o entendimento, em reunião do dia 19 de julho de 2017, de que o reajuste trimestral por se tratar de *“mera aplicação de fórmula paramétrica, universalmente adotada neste mercado, faz-se dispensável a realização de Consulta Pública e invocação do Conselho Consultivo, sem prejuízo, porém, para adoção de outros meios de controle social, tais como: divulgação de Nota Técnica no site da Agência, expedição de ofício para as associações representativas de consumidores e concessionárias, bem como divulgação na imprensa oficial”*.

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”*;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 04/2018, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º - Homologar os reajustes da Parcela da Molécula do gás em 7,37% (sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) e da Parcela de Transporte em 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), conforme previsto no Contrato de Suprimento, com aumento no Preço do Gás de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), o que representa um aumento de 4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) na tarifa média do Gás Natural Canalizado, para os segmentos não térmicos, conforme apresentado em Parecer Técnico acima referido e em seu Anexo I;

Art. 3º - Homologar o reajuste de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) para o Segmento Termoelétrico, conforme apresentado no Parecer Técnico acima referido e em seu Anexo II.

Art. 4º - Os valores das tarifas dos Anexos I e II não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 6º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

§ Único – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

Art. 7º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de maio de 2018**.

Vitória, 04 de maio de 2018.

Carlos Yoshio Motoki
Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO I

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2018

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	15,60
2	8,01	16,00	3,87
3	16,01	55,00	1,95
4	Acima de 55,00	-	2,0695

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	33,32
2	15,01	60,00	4,84
3	60,01	200,00	5,74
4	200,01	500,00	11,75
	Acima de 500,00	19,27	2,1071

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	33,32
2	200,01	1.000,00	4,75
3	1.000,01	5.000,00	102,49
4	5.000,01	15.000,00	252,86
5	Acima de 15.000,00	1.718,97	1,7988

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	40,55
2	1.000,01	5.000,00	413,75
3	5.000,01	50.000,00	2.076,25
4	50.000,01	300.000,00	3.286,25
5	300.000,01	500.000,00	8.176,25
6	500.000,01	1.000.000,00	16.276,25
7	1.000.000,01	10.000.000,00	24.376,25
8	Acima de 10.000.000,00	245.376,25	1,3085

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	308,99
2	15.000,01	45.000,00	492,49
3	45.000,01	300.000,00	1.501,76
4	300.000,01	900.000,00	4.437,82
5	900.000,01	3.000.000,00	15.723,28
6	Acima de 3.000.000,00	48.142,22	1,2522

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	2.195,65	1,2851

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
	-	300.000,00	5.989,63
	300.000,01	900.000,00	12.439,63
	900.000,01	3.000.000,00	31.159,63
	3.000.000,01	15.000.000,00	42.559,63
	15.000.000,01	60.000.000,00	179.059,63
	Acima de 60.000.000,00	485.059,63	1,2338

ANEXO II
TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2018

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Termoelétrico

Classe	Valor Mensal		Parecela de Reserva de Capacidade - PRC	Parecela de Uso de Capacidade - PUC
	(m ³)		(R\$/MÊS)	(MARGEM R\$/m ³)
1	-	15.000,00	2.968,33	0,1662
2	15.000,01	45.000,00	3.259,17	0,1469
3	45.000,01	300.000,00	4.868,25	0,1111
4	300.000,01	900.000,00	9.535,33	0,0956
5	900.000,01	3.000.000,00	27.193,56	0,0759
6	3.000.000,01	9.000.000,00	79.088,56	0,0586
7	9.000.000,01	15.000.000,00	123.091,74	0,0450
8	15.000.000,01	30.000.000,00	133.298,43	0,0373
9	30.000.000,01	60.000.000,00	146.976,46	0,0279
10	Acima de 60.000.000,00		209.966,38	0,0195

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex-tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.